

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS P		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/09/2024 15:30:00	Data da assinatura:	04/09/2024 15:29:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/09/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À FRUTICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Ceará, com o objetivo de coordenar as atividades ligadas à produção, ao comércio, à industrialização e ao consumo de frutas no Estado.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Ceará:

- I - Identificar e cadastrar as áreas estaduais adequadas para o desenvolvimento da fruticultura;
- II - registrar e fiscalizar as unidades de produção, industrialização e comercialização de frutas e derivados;
- III - incentivar a produção, a comercialização, a exportação e o consumo de frutas, em especial as frutas regionais, bem como o desenvolvimento técnico e econômico dos produtores;
- IV - implementar pesquisas e estudos para a melhoria da qualidade, da produtividade e dos métodos de produção e comercialização;
- V - efetuar o levantamento socioeconômico e o cadastramento dos fornecedores de insumos, produtores, distribuidores, comerciantes e beneficiadores;
- VI - incentivar o sistema de cooperativismo e de outras formas de associativismo nas ações voltadas à irrigação, à compra de insumos, à industrialização e à comercialização para facilitar o acesso ao crédito nas instituições financeiras;

VII - instituir certificados com vistas a identificar a origem e a qualidade da produção frutícola e seus derivados;

VIII - incentivar a criação de linhas de crédito especiais para investimento, custeio e modernização da fruticultura junto às instituições bancárias oficiais;

IX - promover a preservação do meio ambiente através do estímulo à adoção de técnicas sustentáveis de cultura das frutas e incentivar a redução das emissões de gases de efeito estufa provenientes do desmatamento e da degradação florestal, através da concessão de incentivos financeiros, parcerias público-privadas, capacitação e extensão rural, certificação ambiental, educação ambiental, estímulo a agroflorestas, pesquisa e desenvolvimento, Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Parágrafo Único: Poderá o Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Ceará, para a consecução dos seus objetivos, celebrar acordo de cooperação, convênios e contratos, mediante procedimento específico, com entidades afins, de direito público ou privado.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Ceará, será coordenado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário, visando à implementação da Política de que trata esta Lei.

Art. 4º As ações governamentais relativas à implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão contar com a participação de representantes dos produtores, bem como a celebração de parcerias com setores da sociedade civil, universidades, organizações não governamentais e outras entidades ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, à industrialização e ao consumo de frutas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

A fruticultura é um dos pilares do desenvolvimento agrário, contribuindo significativamente para a economia, geração de empregos e segurança alimentar. O Estado do Ceará, com suas características climáticas e geográficas, possui um grande potencial para se destacar na produção de frutas, tanto para o mercado interno quanto para exportação. No entanto, para que essa atividade atinja seu máximo potencial, é necessário um esforço coordenado e sistemático, envolvendo diversos atores, desde os pequenos produtores até grandes empresas, passando por universidades e instituições financeiras.

O Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Ceará visa a estabelecer uma política estadual robusta e integrada, que coordene e potencialize as atividades ligadas à produção, comércio, industrialização e consumo de frutas. Esse programa será um instrumento estratégico para fomentar o

desenvolvimento técnico e econômico do setor, promovendo a qualidade, produtividade e competitividade da fruticultura cearense.

A identificação e o cadastro das áreas estaduais adequadas para a fruticultura, aliado ao registro e fiscalização das unidades de produção, permitirão uma gestão eficiente dos recursos, garantindo que o desenvolvimento da fruticultura seja sustentável e benéfico para todas as partes envolvidas. Ao incentivar a produção e comercialização de frutas regionais, o programa também valoriza a identidade e cultura local, promovendo o Ceará como um estado referência na fruticultura.

A implementação de pesquisas e estudos é essencial para a inovação no setor, permitindo a adoção de novas tecnologias e práticas que melhorem a eficiência e a sustentabilidade da produção. Além disso, o levantamento socioeconômico e o cadastramento dos atores envolvidos na cadeia produtiva, fornecerão dados cruciais para o planejamento de políticas públicas direcionadas.

A promoção do cooperativismo e outras formas de associativismo, são estratégias fundamentais para fortalecer os pequenos e médios produtores, facilitando o acesso ao crédito e aumentando a capacidade de negociação no mercado. Já a certificação de origem e qualidade, agregará valor aos produtos cearenses, tornando-os mais competitivos no mercado global.

O incentivo à criação de linhas de crédito especiais e a promoção de técnicas sustentáveis, refletem o compromisso do programa com o desenvolvimento econômico aliado à responsabilidade ambiental, garantindo que o crescimento da fruticultura esteja alinhado com as diretrizes de preservação ambiental e mitigação das mudanças climáticas.

A participação de diversos setores da sociedade civil, universidades e ONGs na implementação do programa, garantirá uma abordagem holística e integrada, essencial para o sucesso de iniciativas dessa natureza.

Portanto, a criação do Programa de Incentivo à Fruticultura no Estado do Ceará é uma medida estratégica e necessária para alavancar o desenvolvimento sustentável do setor, contribuindo para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico do estado, além de posicionar o Ceará como um dos principais produtores de frutas no cenário nacional e internacional. A aprovação desta lei será um passo decisivo para o fortalecimento e a consolidação da fruticultura cearense.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)